

## **PORTARIA INTERNA Nº 050/2021-GAB/SEC/SEAP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 26/2019 – GABPRES do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de 14 de junho de 2019, qual recomenda que a soltura dos internos do sistema prisional seja precedida de consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça – BNMP/CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do Memorando Circular nº 033/2019 – GAB/SEAP, de 27 de junho de 2019, qual dispõe sobre a padronização dos procedimentos de cumprimento às decisões judiciais de liberação de internos;

**CONSIDERANDO** o art. 39, do Anexo I, da Portaria Interna nº 012/2021 - GAB/SEC/SEAP, de 25 de fevereiro de 2021, que alterou a Portaria Interna nº 072/2019 – GAB/SEC/SEAP, de 16 de dezembro de 2019 e que dispõe sobre os procedimentos de segurança e rotinas carcerárias das Unidades Prisionais do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 289-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, qual determina que o juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 251 de 04/09/2018 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, qual institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 e que em seu art. 7º, § 1º, determina que os lançamentos no sistema, incluindo-se os mandados de prisão, deverão ser expedidos no BNMP 2.0 imediatamente após a correspondente decisão judicial;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria Conjunta nº 02, de 10 de agosto de 2020, formada entre SEAP e TJAM, qual dispõe sobre o procedimento de cumprimento dos alvarás de soltura e de transferência de regime de cumprimento de pena dos presos condenados nas unidades prisionais de Manaus; e



**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 259 – CGJ/AM, de 21 de setembro de 2015, qual dispõe sobre o encaminhamento eletrônico de mandados de prisão e alvarás de soltura expedidos pelos juízos de primeira instância.

Resolvo:

**DETERMINAR** que no cumprimento dos alvarás de soltura em favor de internos, seja observado o seguinte:

Art. 1º A competência pela decisão sobre o cumprimento de ordem judicial é do Diretor da Unidade ou do seu substituto onde o interno se encontra recluso.

Art. 2º Antes da soltura, compete ao Setor de Estatística da Unidade Prisional:

I. Confirmar se o documento foi remetido através do sistema de malote digital, sendo admitido de forma excepcional o recebimento através de oficial de justiça, nos termos do disposto no Provimento nº 259 – CGJ/AM, de 21 de setembro de 2015.

II. Certificar a veracidade e validade da ordem judicial em consulta aos autos do processo;

III. Consultar a existência de mandado de prisão em aberto no sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisões BNMP;

IV. Consultar a pasta processual do interno com o fito de verificar a existência de outra medida restritiva de liberdade em vigor;

V. Elaborar parecer opinativo quanto à liberação do interno;

VI. Após a decisão do Diretor, informar ao Juízo quanto ao cumprimento da medida, justificando o não cumprimento nos casos de impossibilidade;

Art. 3º Havendo dúvida jurídica sobre o cumprimento do Alvará e na ausência do advogado da Unidade Prisional, o Setor de Estatística deverá encaminhar seu parecer com a indicação da divergência e solicitar manifestação da Assessoria Jurídica, nos dias úteis, ou dos Advogados de Sobreaviso, nos finais de semana e feriados.

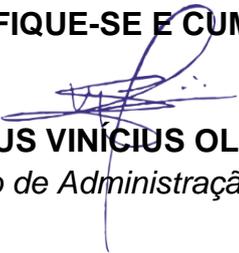


Art. 4º Em nenhuma hipótese o Parecer do Setor de Estatística e/ou do Jurídico deverá ser disponibilizado publicamente, tratando-se de documento interno com o fito de tão somente subsidiar a decisão do Diretor ou do seu substituto.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário;

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**, em Manaus, 18 de maio de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
*Secretário de Estado de Administração Penitenciária / SEAP*